

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)  
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas  
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br



**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a aprovação *ad referendum* da Política de Extensão da Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), Professor Luís Eduardo Bovolato, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

**CONSIDERANDO** a autonomia universitária postulada no Arts. 207, 214, 218 e 219, da Constituição Federal de 1988, bem como nos Arts. 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação à Política Nacional de Extensão Universitária;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, bem como outros dispositivos legais, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei nº 3.329/2015 que institui a Política Nacional de Tecnologia Social;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)  
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas  
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br



**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE 2014-2024 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar *ad referendum* do Consepe a Política de Extensão da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, dados do processo nº 23101.002396/2020-49.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

## **POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo da Resolução n° 05/2020 – Consepe  
Aprovada *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 02 de setembro de  
2020.

PALMAS, TO  
2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2020 – CONSEPE

## POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### TÍTULO I

#### DAS CONCEPÇÕES, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A extensão universitária é um processo educativo, cultural, científico, político, transdisciplinar, interdisciplinar e tecnológico que se articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, sob o princípio constitucional, promovendo a interação transformadora entre a Universidade e os outros setores da sociedade em atendimento às demandas da diversidade de comunidades com as quais se relaciona.

**Art. 2º** Entende-se como extensão universitária o elo entre a universidade e os outros segmentos da sociedade e como público alvo prioritário a sociedade externa.

**Art. 3º** A Política de Extensão da Universidade Federal do Tocantins (UFT) dará subsídios à construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos Planos de Gestão, dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Universidade Federal do Tocantins.

**Art. 4º** A extensão na UFT é instrumentalizadora da articulação entre a teoria e a prática que possibilita a conexão entre os saberes acadêmicos e populares. Compreendida como um trabalho curricular, transdisciplinar, interdisciplinar e multidisciplinar, ela tem por função produzir e sociabilizar conhecimentos e saberes, dialogando com os diversos setores da sociedade, com inserção na realidade intra e extramuros da universidade, proporcionando ao corpo discente uma vivência que complemente sua formação.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** A Política de Extensão da UFT segue os seguintes princípios:

I - impacto e transformação social de forma a estabelecer relação entre a UFT e os demais segmentos da sociedade, por meio de uma ação transformadora com ênfase na formação acadêmica do estudante, considerando as demandas da sociedade;

II - atuação dialógica de maneira a estabelecer interlocução entre a UFT e demais setores da sociedade, na promoção do diálogo de saberes;

III - estabelecimento da interação de conhecimentos e inter-relação entre disciplinas, áreas de conhecimento e metodologias, como estratégia para atender às demandas da formação profissional e sociais, por meio de um processo transdisciplinar;

IV - responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, através do respeito aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial, de gênero, de crença e ao meio ambiente;

V - cooperação científica e tecnológica com o setor produtivo sob a forma de prestação de serviços socioeconômicos associados a atividades de ensino e pesquisa;

VI - compromisso com a aceleração da implementação da agenda 2030 global dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por meio do alinhamento das atividades propostas aos objetivos e metas do desenvolvimento sustentável.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º** A UFT, por meio da Política de Extensão, tem como diretrizes:

I - interação dialógica da universidade com os outros setores da sociedade: visa o desenvolvimento de relações, entre a Universidade e outros segmentos da sociedade, marcado pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de cooperação com movimentos, entidades, instituições, setores e organizações sociais;

II - integração da extensão com a pesquisa e com o ensino: visa colocar o estudante como protagonista de sua formação acadêmica no processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e de sua formação cidadã, o qual permite ao estudante reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social;

III - inovação e tecnologias sociais numa perspectiva polissêmica (destacando-se a inovação pedagógica, a tecnológica e a social), quando processos se instauram e possibilitam a produção de conhecimentos e soluções novas ou significativamente melhoradas, que contribuam

com o desenvolvimento responsável da sua região de influência, buscando a aproximação da instituição com a sociedade, suas necessidades e demandas;

IV - realização de ações acadêmicas a partir da Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: superar a dicotomia, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais com os quais se desenvolvem as ações de Extensão ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações;

V - articulação entre as Áreas Temáticas e as Linhas da Extensão;

VI – institucionalização acadêmica das ações de extensão que oportunize a integralização de créditos na formação do discente;

VII - impacto na formação do estudante: as atividades de Extensão Universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensinam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas. Esses resultados possibilitam enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que permitem a reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira;

VIII - integração da extensão com a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

IX - impacto e transformação social: reafirmar a Extensão Universitária como o mecanismo pelo qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros seguimentos da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da população, e propiciadora de impactos ambientais, culturais, econômicos, sociais e tecnológicos, visando o desenvolvimento regional e o aprimoramento das políticas públicas.

## **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** Por meio da política de Extensão da UFT, objetiva-se:

I - consolidar o reconhecimento da Extensão Universitária por parte do Poder Público e da sociedade, como dimensão relevante da atuação universitária, por meio da promoção de diferentes estratégias de comunicação;

II - promover uma inserção qualificada das ações de extensão nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFT numa perspectiva interdisciplinar, transdisciplinar e indissociável das atividades de ensino e pesquisa;

III - propiciar a participação institucional em ações sociais que priorizem a superação das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida, no âmbito das ações afirmativas e

dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IV - incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e esportivas, envolvendo os estudantes, os servidores e a sociedade;

V - promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão ambiental, cultural, econômica, social e produtiva.

§ 1º É considerada extensão tecnológica, a atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

§ 2º São consideradas tecnologias sociais as atividades voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento e aplicação, que tenham por finalidade planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, adaptação, difusão e avaliação de técnicas, procedimentos e metodologias; produtos, dispositivos, equipamentos e processos; prestação de serviços; inovações sociais, organizacionais e de gestão; introdução de novas tecnologias sociais, assim como de melhorias, avanços e aperfeiçoamentos em tecnologias sociais existentes, no ambiente produtivo ou social.

VI – Estimular a constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios estimulando à proatividade;

VII - Estimular processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente;

VIII - Incentivar a introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento;

IX - Realizar processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias;

X - apoiar a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo através da extensão tecnológica e prestação de serviços especializados;

XI - intensificar as relações com instituições públicas, privadas, filantrópicas, fundações e organizações sociais para a realização de parcerias nacionais e internacionais;

XII – Estimular a internacionalização da extensão Universitária através de ações de intercâmbio e de cooperação entre equipes de extensão e pesquisa que, envolvendo a participação de servidores universitários (docentes e/ou técnicos) e estudantes, desenvolvem atividades pedagógicas e/ou de construção compartilhada do conhecimento, em interação com suas respectivas comunidades, buscando soluções para os problemas;

XIII - definir critérios e metodologias para que as ações de extensão sejam consideradas como parâmetros da avaliação institucional;

XIV - valorizar as ações de extensão interinstitucionais, sob a forma de redes, parcerias ou consórcios nas atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade;

XV - valorizar e pontuar as ações de extensão de forma igualitária às atividades exercidas em ensino e pesquisa, respeitando o princípio constitucional da indissociabilidade de pesquisa-ensino-extensão.

## **TÍTULO II**

### **DA QUALIFICAÇÃO, DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS E MODALIDADES DAS AÇÕES**

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 8º** São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFT e que estejam vinculadas à formação do estudante, desenvolvidas de modo multidisciplinar, interdisciplinar e / ou transdisciplinar e levem em consideração, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I - atuação transformadora e de impacto sobre questões comunitárias, locais e regionais prioritárias;

II - interação concreta da comunidade acadêmica e os outros segmentos da sociedade;

III - relevância social, ambiental, artístico, cultural, científica, tecnológica e/ou econômica;

IV - atendimento às áreas temáticas e linhas da Extensão;

V - caráter interdisciplinar, intercursos, interinstitucional;

VI - pertinência técnico-científica e metodológica da ação (justificativa, objetivos, procedimentos, cronograma);

VII - articulação entre o ensino, pesquisa e/ou produção artístico-cultural;

VIII- divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação e da marca UFT por meio da divulgação científica, a qual possibilita a diminuição do desequilíbrio cultural e intelectual;

IX – efetivação, explicitação e publicidade dos instrumentos de avaliação da ação de extensão junto à comunidade e pela equipe de execução;

X - cooperação científica e tecnológica com os diferentes setores da sociedade;

XI - incorporar os princípios da Agenda 2030 referentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável através da governança, da gestão e da cultura.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO**

**Art. 9º** No âmbito da Política de Extensão da UFT e baseadas na Política Nacional de Extensão universitária, as ações de extensão são classificadas em três eixos integradores: áreas e linhas temáticas, grupos populacionais e território.

§ 1º A finalidade da classificação das áreas temáticas é a sistematização, que visa favorecer estudos e relatórios sobre a produção da Extensão Universitária Brasileira, segundo agrupamentos temáticos, bem como a articulação de indivíduos ou de grupos que atuam na mesma área temática. As áreas temáticas são classificadas em:

- I - comunicação;
- II - cultura e arte;
- III - direitos humanos e justiça;
- IV - educação;
- V - meio ambiente;
- VI - saúde;
- VII - tecnologia e produção;
- VIII - trabalho.

§ 2º Como as ações de extensão podem ser relacionadas a mais de uma área, estas podem, opcionalmente, ser classificadas em Área Temática Principal e em Área Temática Complementar.

§ 3º A observação do território permite integração das ações extensionistas em

termos espaciais, bem como das políticas públicas com as quais se articulam. São consideradas como prioritárias as ações de extensão cujo território:

I - demonstrem fragilidade econômica, social, educacional, ambiental ou apresente iniquidades em saúde;

II - apresentem potenciais para o desenvolvimento local ou regional;

III - demandem de auxílio para articulação e organização de seus agentes sociais e entidades.

§ 4º A consideração dos grupos populacionais busca atender às categorias sociais e grupos sociais específicos, tais como: tradicionais, movimentos sociais e todos aqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 5º As Linhas de Extensão destinam-se à nucleação das ações extensionistas, visando ao debate, planejamento, implementação e avaliação para formar, capacitar e qualificar pessoas que atuem em áreas afins. A relação das linhas de extensão está em anexo a esta normativa.

## CAPÍTULO VII

### DAS MODALIDADES DE AÇÕES

**Art. 10.** As ações de Extensão na UFT são classificadas nas modalidades de Programas, Projetos, Cursos e oficinas, Eventos e Prestação de Serviços, definidos conceitualmente a seguir e com descrição detalhada em normativas internas da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex):

I - **Programa:** é uma proposta de ações integradas e articuladas que permitem atingir um objetivo amplo. Ele parte da necessidade interdisciplinar de atuar em diferentes frentes de conhecimento ou de atividades diante de um problema social complexo que não pode ser enfrentado de forma disciplinar;

II - **Projeto:** devem ser entendidos como ações processuais, contínuas e de natureza educativa, cultural, política, científica ou tecnológica com objetivos específicos e prazos determinados;

III - **Curso e oficina:** ação pedagógica, ofertada à comunidade, com o objetivo de socialização do conhecimento acadêmico, de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistêmico, com critérios de avaliação definidos e certificação. Os Cursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto permanente entre a teoria e a prática, como pré-requisito e consequência dos diversos programas de extensão universitária. **Os cursos são classificados em:**

a) **iniciação**: curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 08 horas;

b) **atualização**: curso que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária mínima de 30 horas;

c) **capacitação**: curso de capacitação com objetivo de socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60(sessenta) horas;

d) **aperfeiçoamento**: curso com objetivo de desenvolver conhecimentos, habilidades e competências em profissionais que já possuam graduação em uma área específica com carga horária mínima de 180 horas e máxima de 359 horas;

IV - **Evento**: atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação da Proex;

V - **Prestação de serviço**: compreende a execução de atividades em projetos acadêmicos, por servidores e estudantes da UFT, visando responder às expectativas e necessidades da comunidade externa, representada por pessoas físicas, entidades públicas e organizações privadas com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A prestação de serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do ensino, da pesquisa e/ou da extensão, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

§ 2º A prestação de serviço, pela sua especificidade e finalidades, será regulamentada por resolução específica.

### **TITULO III**

#### **DAS INSTÂNCIAS LEGAIS DA EXTENSÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS INSTÂNCIAS LEGAIS DA EXTENSÃO**

**Art. 11.** As instâncias legais (deliberativas e normativas) da Extensão na UFT são:

**I - Colegiados/Núcleos/Institutos/Setores administrativos e pedagógicos:** são a primeira instância responsável pela discussão e ciência das ações de extensão na UFT;

**II – Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários:** responsável pela instrução técnica das ações de extensão, pelo encaminhamento das ações a pareceristas para avaliação de mérito e relevância social e pelo planejamento pedagógico e financeiro e monitoramento das ações de extensão da UFT, por meio de um plano estratégico e planos anuais de extensão;

**III - Comitê Central de Extensão da UFT:** instância consultiva, deliberativa e responsável pelo acompanhamento da política de extensão da UFT;

**IV - Comitê Setorial de Extensão:** instância responsável pelo suporte à extensão nos câmpus;

**V - Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários:** instância responsável pela emissão de parecer, em matérias, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

## **CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** A Política de Extensão da UFT será orientada e desenvolvida pelos colegiados de curso, núcleos, grupos de estudos, pesquisas e extensão, institutos, comitês de extensão, pela Proex e pela Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

**Art. 13.** A Proex terá um Comitê Central de Extensão Universitária (CCEx) formado pelos seguintes membros e competências:

I - o (a) Pró-reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários que será seu/sua presidente;

II - um diretor (a) da Proex, que será seu/sua vice-presidente;

III - dois servidores técnico-administrativos indicados pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos (SINTAD)/UFT;

IV - dois representantes docentes, com experiência em extensão, indicados pela Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

V - dois representantes discentes, com participação comprovada em ações de extensão, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFT;

VI - dois membros da sociedade civil, a convite da Proex, com reconhecida atuação em ações de extensão.

§ 1º O mandato dos representantes a que se referem os incisos III, IV, V e VI será

de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Compete ao Comitê Central de Extensão da UFT:

- I - propor normas e assessorar na execução da política de extensão universitária;
- II - estabelecer os critérios e indicadores de avaliação de extensão universitária;
- III - acompanhar e avaliar por meio de relatórios as ações de extensão universitária em andamento;
- IV - participar de comissões e bancas, onde se fizer necessária a presença de representantes de extensão universitária.

**Art. 14.** Em cada câmpus terá um Comitê Setorial de Extensão Universitária, formado pelos seguintes membros e com as competências:

- I - representantes docentes, preferencialmente, um docente de cada colegiado, indicados pelos Colegiados de Curso;
- II - um representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo SINTAD;
- III - um representante dos estudantes, indicado pelo DCE;
- IV - um membro da sociedade civil organizada, a convite do comitê setorial.

§ 1º O presidente ou a presidenta do comitê será escolhido/a entre os membros do comitê, através de critérios estabelecidos em normativa interna da Proex.

§ 2º O mandato dos representantes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Comitê Setorial de Extensão terá direito à participação, como conselheiro, no Conselho Diretor do seu câmpus, através da representação de um membro indicado pelos pares.

§ 4º Compete aos Comitês Setoriais de Extensão de cada câmpus:

- I - fomentar e articular as ações de extensão com outros segmentos da sociedade, bem como, junto aos órgãos/setores e colegiados de cada câmpus, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - orientar e incentivar o desenvolvimento de extensão em seu câmpus;
- III - acompanhar as ações de extensão cadastradas no seu câmpus;
- IV - divulgar, nos conselhos diretores dos respectivos câmpus, todas as ações de Extensão Universitária do câmpus;
- V - auxiliar na divulgação dos editais de fomento à extensão;
- VI - difundir e acompanhar a execução da Política de Extensão da UFT;
- VII - participar das decisões do uso de recursos financeiros liberados pela UFT destinados a atividades de extensão em seu respectivo câmpus.

**Art. 15.** No âmbito da extensão da UFT, serão instituídos, através de normativas específicas, os observatórios, como espaços de articulação democrática, participativa e dialógica, capazes de contribuir para o monitoramento e a transformação da realidade, por meio de análises, reflexões, produção de dados e conhecimentos, subsídios e recomendações, visando acompanhar, dar visibilidade, problematizar e evidenciar temas, situações e problemas, na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional e processos de relevância socioambiental e de garantia de direitos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONDIÇÕES E DO REGISTRO**

**Art. 16.** As ações de extensão deverão ser registradas no sistema de gestão de projetos da UFT em vigência.

§ 1º Todas as propostas de ação de extensão devem ser cadastradas pelo(a) coordenador( a), na Proex.

§ 2º É obrigatória à participação de estudantes na equipe executora.

§ 3º Os modelos e procedimentos necessários ao registro, aprovação, execução e acompanhamento das ações de extensão serão estabelecidos pela Proex e disponibilizados no sítio da UFT.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 17.** A Avaliação da extensão segue o estabelecido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), quanto às dimensões e indicadores a serem observados.

**I - Dimensão Política de Gestão:** importância estratégica da extensão universitária; estrutura organizacional de suporte à extensão universitária; valorização da prática extensionista como critério de promoção na carreira; institucionalização de programas e projetos de extensão; formação em gestão da extensão para servidores dos órgãos/setores responsáveis pela extensão; capacitação em extensão promovida ou apoiada pela pró-reitoria (ou equivalente) aberta à comunidade; garantia da qualidade na extensão; taxa de aprovação de propostas de extensão em editais externos; recursos do orçamento anual público voltado para extensão; recursos da extensão captados via edital público externo e recursos da extensão captados via prestação de serviços acadêmicos especializados.

**II - Dimensão Infraestrutura:** disponibilidade de espaço físico para órgãos/setores

de gestão da extensão; estrutura de pessoal nos órgãos/setores de gestão da extensão; disponibilidade de equipamentos adequados para eventos culturais; disponibilidade de espaços esportivos adequados; disponibilidade de espaços adequados de apoio ao empreendedorismo; logística de transporte de apoio à extensão; acesso e transparência das ações extensão; sistemas informatizados de apoio à extensão.

**III - Dimensão Relação Universidade – Sociedade:** representação da sociedade na Instituição Pública de Ensino Superior (IPES); Parcerias interinstitucionais; Envolvimento de profissionais externos na extensão da IPES; Representação oficial da IPES junto à sociedade civil; Meios de comunicação com a sociedade; Alcance da Prestação de Contas à Sociedade; Público alcançado por programas e projetos; Público alcançado por cursos e eventos; Público alcançado por atividades de prestação de serviço; Professores da rede pública atendidos por cursos de formação continuada; Ações de extensão dirigidas às escolas públicas, privadas e outras instituições de ensino básico e superior; Inclusão de população vulnerável nas ações extensionistas; Municípios atendidos por ações extensionistas.

**IV - Dimensão Plano Acadêmico:** regulamentação de critérios para inclusão da extensão nos currículos; Nível de inclusão da extensão nos currículos; Articulação extensão – ensino; Articulação extensão – pesquisa; Contribuições da extensão para o ensino e a pesquisa; Estudantes de graduação envolvidos em ações de extensão; Proporção de estudantes de graduação envolvidos em extensão; Participação geral da extensão no apoio ao estudante; Participação de docentes na extensão; Estudantes de graduação envolvidos em ações de extensão.

**V - Dimensão Produção Acadêmica:** ações de extensão desenvolvidas por modalidade; Produção de materiais para instrumentalização da extensão; produção de livros ou capítulos, com base em resultados da extensão; publicação de artigos em periódicos, com base em resultados da extensão; comunicações em eventos, com base em resultados da extensão; produções audiovisuais; produções artísticas (exposições, espetáculos, outros); empreendimentos graduados em incubadoras; cooperativas populares graduadas em incubadoras.

**Art. 18.** Caberá à Proex, em colaboração com o Comitê Central e os Comitês Setoriais de Extensão, elaborar instrumentos de avaliação da extensão na UFT.

**Parágrafo único.** As ações de extensão deverão ser avaliadas anualmente. As ações contempladas com recursos financeiros deverão realizar prestação de contas dos recursos recebidos, cuja prestação de contas receberá parecer da Proex e da Pró-reitoria de Administração e Finanças da UFT, conforme resolução de relacionamento da instituição e fundações de apoio.

**Art. 19.** Constituem formas de valorização da extensão na UFT:

I – Socialização e valorização, por meio de premiação anual das ações de extensão,

efetivadas mediante edital específico para esse fim;

II - Divulgação das ações de extensão, através de relatórios e meios de comunicação;

III – Pontuação equivalente às atividades de pesquisa para ações de extensão, para efeito de progressão na carreira e para participação nos editais de extensão.

IV – Pontuação para ingresso em concursos e/ou seleções públicas na universidade.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**Art. 20.** As ações de extensão podem ser fomentadas com recursos orçamentários e financeiros oriundos do orçamento da UFT ou provenientes de outras instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais.

**Art. 21.** A captação de recursos orçamentários e financeiros, para o fomento das ações de extensão, deve ser responsabilidade de todos os atores institucionais, quer sejam órgãos vinculados à gestão ou servidores extensionistas.

**Art. 22.** Os recursos oriundos de instituições públicas ou privadas parceiras da UFT podem ser executados através de fundações de apoio, credenciadas junto à UFT.

**Art. 23.** O apoio financeiro às ações de extensão se dará mediante:

I - auxílio financeiro aos servidores extensionistas, mediante edital específico e dotação orçamentária;

II - bolsa de iniciação à extensão para estudantes de graduação e tem o propósito de potencializar a formação cultural, artística, técnico-científica, pessoal, social e política do estudante;

III - bolsa de inserção social, destinada a estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UFT, objetivando a valorização de uma extensão com impacto social, tecnológico, econômico, educacional, ambiental e cultural, conduzida no âmbito dos programas de mestrado e doutorados de forma planejada e eficaz na consecução de objetivos que transformem a sociedade;

IV - outras remunerações destacadas em resoluções nacionais e específicas da UFT;

V - material de consumo, diárias e passagens, mediante edital específico e dotação orçamentária para ações de extensão.

§ 1º O apoio financeiro do caput se dará mediante o enquadramento das ações de extensão à Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 24.** As propostas de Extensão que não tenham financiamento poderão realizar cobrança de valores para o desenvolvimento das ações, desde que regulamentadas por normativas

aprovadas nos conselhos superiores.

**Art. 25.** Será estipulado, através de resolução de restituição institucional, um percentual dos valores arrecadados em ações de extensão para fomento à extensão da UFT.

**Art. 26.** A aplicação dos recursos oriundos de ressarcimento institucional, referentes à execução de ações de extensão formalizadas por convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, será definida pela Proex.

### **CAPITULO XIII**

#### **DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS**

**Art. 27.** As ações de extensão, que envolverem outras instituições públicas ou privadas como parceiras, devem ter a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, termo de cooperação ou outro documento de igual valor jurídico, entre a instituição parceira e a UFT.

### **CAPITULO XIV**

#### **DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS**

**Art. 28.** As atividades de extensão na UFT devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, devendo fazer parte da matriz curricular dos cursos, conforme a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, Lei 13.005, de 24 de junho de 2014 e Resolução CNE nº 07 de Dezembro de 2018.

**Art. 29.** A Proex terá responsabilidade partilhada com a Pró-reitoria de Graduação (Prograd) de coordenar a implantação de estratégias, criar espaços de debates e fomentar a elaboração de um documento que oriente a inserção da extensão nos currículos de graduação.

**Art. 30.** A Proex, juntamente com Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação deverão estimular também a inserção das ações de extensão na pós-graduação da UFT.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** As ações de Extensão Universitária deverão ser propostas e coordenadas por servidores vinculados à UFT, que estejam em efetivo exercício, não podendo estar afastados ou licenciados.

**Art. 32.** Casos omissos serão dirimidos pela Proex ou pela Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, quando necessário.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34.** Revoguem-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 02 de setembro de 2020.